DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 222/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6833/2021
PROTOCOLO	: 2111481
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
JURISDICIONADO	: VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA – SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA – PERDA DE OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio** à licitação instaurada pelo Município de Nioaque, referente ao edital do Pregão Presencial n. 35/2021, objetivando a aquisição de materiais de limpeza e higiene para a Secretaria Municipal de Educação.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação na Análise n. 11007/2021 (f. 97-98), informou que o feito não foi submetido à análise de controle prévio diante dos critérios de materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, sugeriu o arquivamento do processo, postergando – se a análise do procedimento licitatório para controle posterior.

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154

e 156 também do Regimento Interno, aprovada pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam–se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências.

Cumpra – se.

Campo Grande/MS, 27 de janeiro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf